

**CONTRATO Nº. 80.S/21**

**AQUISIÇÃO DE:** MCDT'S de Radiologia no Exterior

**CO-CONTRATADO A:** CDI - Clínica de Diagnostico pela Imagem, SA

**VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO:** 140.074,48 €

**HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO, E.P.E.**, na qualidade de Contraente Público, com sede no Largo do Senhor da Pobreza, 7000 Évora, pessoa coletiva (NIPC) n.º 508 085 888, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, representado neste ato por **MARIA FILOMENA FERREIRA MENDES**, Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pela Resolução n.º 39/2019 do Conselho de Ministros de 7 de fevereiro de 2019, publicado a 20 de fevereiro na 1.ª série do Diário da República, designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

**CDI – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO PELA IMAGEM, S.A.**, na qualidade de Co-contratante, com sede na Praça Dr. António Rosado da Fonseca n.º 8, 7000-173 Évora, pessoa coletiva (NIPC) n.º 502830654, representada neste ato por, [REDACTED], portadores do Cartão do Cidadão, respetivamente com o n.º 07077450 e 10503001, os quais têm poderes para outorgar o presente Contrato, designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É CELEBRADO o presente Contrato:

- i. Decorrente de adjudicação da proposta do Co-contratante, adiante discriminado **CDI - Clínica de Diagnostico pela Imagem, SA**, foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., a 10.12.2020;
- ii. A minuta do presente Contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., no dia 10.12.2020.

Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente título, nas qualidades em que respetivamente intervêm, convencionam o seguinte:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto do contrato)**

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de MCDT'S de Radiologia no Exterior, (lotes 3, 4, 6, 7, 8 e 9), referidos no Caderno de Encargos, conforme condições e especificações previstas nas peças do procedimento, para o ano de 2021.

2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., a 09/09/2020.
3. O procedimento foi realizado tendo como base e fundamento o Concurso Público N.º 190028/21, realizado a 18/09/2020, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e respetivas alterações.

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Documentos que integram o contrato)**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato as cláusulas e condições do caderno de encargos e proposta do Co-contratante deste fornecimento.
2. Quaisquer alterações ao Contrato só serão válidas se constarem de documento escrito assinado por ambas as outorgantes.

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Vigência do contrato)**

1. O presente Contrato produz efeitos, retroativos, ao dia 01/01/2021 e termina em 31/12/2021.
2. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2021.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Preço contratual e condições de pagamento)**

1. De acordo com as quantidades previstas no Caderno de Encargos e considerando 12 meses de consumos, o valor do contrato é de 140.074,48 € (cento e quarenta mil e setenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), valor isento de IVA, ao abrigo do n.º 2 do art.º 9.º do CIVA.
2. As quantidades definidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no Anexo I do Caderno de Encargos, são meramente indicativas. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, o PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização.
3. Os termos e condições relativos ao prazo de pagamento encontram-se no Caderno de Encargos, sendo que os pagamentos serão realizados a 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda.
4. Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 32/2012, de 13 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do CCP e da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.

#### Cláusula 5.ª

##### (Penalidades contratuais)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a fornecer os serviços conforme as especificações técnicas dispostas nos artigos 32.º ao 36.º do Caderno de Encargos.
2. Pelo incumprimento dos prazos, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do artigo 18.º do Caderno de Encargos

#### Cláusula 6.ª

##### (Recursos financeiros orçamentados)

1. Para fazer face à despesa derivada da execução do presente contrato, foi emitido o compromisso n.º 610, válido para o primeiro período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos melhor explicitados no número seguinte.
2. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda.
3. O número de compromisso será apostado nas notas de encomenda.

#### Cláusula 7.ª

##### (Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do presente contrato, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, é Dr. [REDACTED] - administradora hospitalar.

#### Cláusula 8.ª

##### (Dotação orçamental)

O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., para 2021 na rubrica de classe económica pública 02.02.22.A0.00

#### Cláusula 9.ª

##### (Legislação e foro competente)

1. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do Contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de dezembro e demais alterações.
2. As questões que se suscitarem sobre a interpretação ou execução do Contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos deverão ser submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 10.ª**

**(Disposições finais)**

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi declarado que aceita o presente Contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações deles decorrentes

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 4 (quatro) páginas que vão por eles rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Serão feitos dois exemplares deste Contrato de idêntico valor, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente.

Évora, 28 de janeiro de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE \_\_\_\_\_



**Maria Filomena Mendes**  
*Presidente do Conselho de  
Administração*

SEGUNDO OUTORGANTE \_\_\_\_\_

Assinado por: M [REDACTED]  
Num. de Identifi [REDACTED]  
Data: 2021.02.01 10:54:27+00'00'

Data: 2021.01.31 18:40:28+00'00'

